

PORTARIA Nº 236/2022/INDEA-MT

Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação de bovinos, equinos e pequenos ruminantes na área de foco e perifocos de raiva no Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 6º do Decreto 732 de 26 de novembro de 2020;

Considerando o que dispõe o artigo 20 e 21 da Lei Estadual nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o artigo 51 do Decreto Estadual 1.260, de 10 de novembro de 2017;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 01 de março de 2002 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

Considerando a necessidade de padronizar as atividades de controle da raiva dos herbívoros no estado, a fim de evitar prejuízos a pecuária mato-grossense;

Considerando a comprovada eficácia das medidas de controle através da imunoprofilaxia, protegendo o rebanho da ocorrência da raiva dos herbívoros domésticos e conseqüentemente a saúde humana.

Resolve:

Art. 1º. O proprietário deverá notificar ao Serviço Veterinário Oficial a ocorrência ou a suspeita de casos de raiva, assim como, a presença de animais com mordeduras de morcegos hematófagos ou a existência de abrigos dessa espécie;

Art. 2º. O Serviço Veterinário Oficial deverá tomar as providências necessárias ao atendimento da suspeita de síndrome nervosa em até 24 horas após a notificação e a colheita de material para diagnóstico;

Art. 3º. Os servidores que trabalham em laboratório ou em atividades de controle da doença devem estar protegidos mediante imunização preventiva, segundo recomenda a Organização Mundial da Saúde;

Art. 4º. Considerar foco de raiva a propriedade onde foi constatado pelo menos um caso positivo de raiva em herbívoros domésticos e que a investigação epidemiológica confirme que a infecção do animal ocorreu nesta propriedade;

Art. 5º. Considerar área perifocal as propriedades compreendidas no raio definido conforme as condições geográficas locais e epidemiológicas;

Art. 6º. Tornar obrigatória a vacinação contra a raiva nos herbívoros (bovídeos, equídeos e pequenos ruminantes) existentes nas propriedades pertencentes a área focal e perifocal;

I - O prazo para vacinação dos animais será de 15 (quinze) dias contados da data de notificação da vacinação obrigatória, podendo o prazo ser prorrogado em até 15 (quinze) dias, mediante solicitação do produtor, com devidas justificativas, e autorização da autoridade sanitária local, conforme ANEXO I;

II - Animais primovacinados deverão ser revacinados 30 (trinta) dias após a primeira dose;

III - O médico veterinário oficial poderá determinar a vacinação de outras espécies de animais susceptíveis à raiva, sempre que tal medida for considerada necessária por razões de ordem epidemiológica;

IV - Para efeito de necessidade de revacinação, considera-se que a duração da imunidade conferida pela vacina será de no máximo 12 (doze) meses;

Art. 7º. Na profilaxia da raiva dos herbívoros a vacina deverá ser realizada em bovídeos e equídeos com idade igual ou superior a 3 meses;

Parágrafo único. De acordo com a avaliação técnica do médico veterinário oficial, poderá ser determinada a vacinação de animais com idade inferior a três meses;

Art. 8º. O prazo para comunicação da vacinação e revacinação obrigatória será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de vacinação dos animais e deverá ser mediante apresentação da nota fiscal de aquisição da vacina, conforme ANEXO II;

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2022.

Emanuele G. de Almeida

Presidente do INDEA/MT

ANEXO I

SOLICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA VACINAÇÃO CONTRA RAIVA

N.º do termo de notificação _____

IDENTIFICAÇÃO

Nome do produtor:

CPF/CNPJ do produtor:

Nome da propriedade:

Município:

Venho por meio deste solicitar prorrogação de prazo por mais _____ (máximo 15) dias para vacinação do rebanho existente em minha propriedade pelo seguinte motivo (descrever abaixo):

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do produtor

Assinatura e carimbo do servidor

Parecer da ULE: _____

1ª Via Unidade Local de Execução e 2ª Via Proprietário

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA COMUNICAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA RAIVA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E
EXPLORAÇÃO

MUNICÍPIO

SETOR

P. ASSENTAMENTO /
COMUNIDADE

NOME DA PROPRIEDADE

COD. EXPLORAÇÃO (SINDESA)

NOME DO PRODUTOR

APELIDO

CPF / CNPJ

TELEFONES

E-MAIL

ENDEREÇO RESIDENCIAL

MORDEDURA DE MORCEGO NOS
ANIMAIS?

() NÃO

() SIM

TIPO DE VACINAÇÃO () FOCO () PERIFOCO () EVENTUAL

DADOS DA VACINA CONTRA RAIVA

REVENDA	CNPJ	MUNICIPIO UF							
NOTA FISCAL N°	LABORATORIO	PARTIDA	VALIDADE	QUANT. DOSES	DATA COMPRA	DA VACINAÇÃO	DATA	DA	DA

Somente preencher quando a vacina for adquirida por terceiro → CPF/CNPJ E NOME DO TITULAR DA NOTA FISCAL

ANIMAIS VACINADOS CONTRA RAIVA

ESPÉCIES ATÉ 4M 5 A 12 M 13 A 24 M 25 A 36 M +36 M TOTAL

F M F M F M F M F M F M

BOVINA

BUBALINA

ESPÉCIE ATÉ 30 DIAS DE 31 A 60 DIAS DE 61 A 180 DIAS + DE 180 DIAS TOTAL

F M F M F M F M F M F M

SUÍNA

ESPÉCIES ATÉ 12 M ACIMA DE 12 M TOTAL

F M F M F M

OVINA

CAPRINA

ESPÉCIES ATÉ 6 MESES ACIMA DE 6 MESES TOTAL

F M F M F M

EQUINA

ASININA

MUAR

NOME COMPLETO/REPRESENTANTE LEGAL LOCAL E DATA

ASSINATURA/PRODUTOR OU REPRESENTANTE LEGAL CARIMBO E ASSINATURA/SERVIDOR DO INDEA/MT

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar